



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Corregedoria

ORIENTAÇÃO INTERNA Nº 21/2026/CRG-MCOM

Estabelece diretrizes para solicitação e atendimento de apoio técnico às comissões no âmbito da Corregedoria do Ministério das Comunicações (CRG-MCOM).

A CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às comissões constituídas para atuação em procedimentos e processos correccionais o suporte necessário ao adequado desenvolvimento de seus trabalhos;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer procedimento padronizado para a identificação, solicitação e atendimento das demandas de apoio técnico apresentadas pelas comissões;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar o acesso a conhecimentos especializados quando a matéria objeto dos trabalhos da comissão não estiver disponível entre seus integrantes;

CONSIDERANDO a importância de promover maior segurança, organização e rastreabilidade no atendimento das demandas de apoio técnico,

ORIENTA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Corregedoria do Ministério das Comunicações, diretrizes para a solicitação e o atendimento de apoio técnico às comissões constituídas para atuação em procedimentos e processos correccionais.

Art. 2º Para os fins desta Orientação Interna, o apoio técnico às comissões compreende:

I - orientação para esclarecimento de dúvidas relacionadas à condução dos trabalhos, quando a matéria puder ser dirimida no âmbito da Corregedoria; e

II - apoio técnico especializado, quando a comissão necessitar de conhecimento específico não disponível entre seus integrantes, inclusive mediante assistência técnica, defensoria dativa ou perícia, conforme a natureza da demanda.

Art. 3º Identificada dúvida ou necessidade de conhecimento técnico que possa interferir no desenvolvimento dos trabalhos, a comissão deverá encaminhar solicitação à Corregedoria, contendo, sempre que possível:

I - a descrição objetiva da demanda;

II - a finalidade do apoio solicitado; e

III - a área de conhecimento ou especialidade necessária, quando se tratar de apoio especializado.

Art. 4º Recebida a solicitação, a Corregedoria analisará a demanda e definirá a forma de atendimento adequada.

§ 1º Quando se tratar de dúvida relacionada à condução dos trabalhos, a orientação poderá ser prestada pelo titular da Corregedoria ou por servidor por ele designado.

§ 2º Quando a demanda exigir conhecimento especializado, a Corregedoria consultará o

mapeamento de instituições, áreas e profissionais mantido para essa finalidade.

Art. 5º Identificada, a partir do mapeamento, área ou profissional compatível com a demanda, a Corregedoria adotará as providências necessárias para solicitar ou viabilizar o apoio, observadas as competências institucionais e os procedimentos aplicáveis.

Art. 6º O atendimento observará a natureza e a complexidade da demanda e deverá ocorrer em tempo compatível com a necessidade de prosseguimento dos trabalhos da comissão.

Art. 7º As solicitações e as providências adotadas para seu atendimento serão registradas no processo correspondente, quando cabível.

Art. 8º O fluxo para solicitação e atendimento de apoio técnico às comissões observará o *Guia Mapeamento de Instituições, Áreas e Profissionais para Apoio Técnico às Comissões Correcionais*.

Art. 9º Compete à comissão:

I - identificar e caracterizar a necessidade de apoio;

II - encaminhar a solicitação à Corregedoria;

III - fornecer as informações necessárias ao atendimento da demanda; e

IV – acompanhar o atendimento, quando pertinente.

Art. 10. Compete à Corregedoria:

I - analisar as solicitações encaminhadas pelas comissões;

II - prestar ou providenciar o apoio adequado à natureza da demanda;

III - consultar o mapeamento de áreas e profissionais quando necessária atuação especializada; e

IV – adotar as providências necessárias à viabilização do apoio.

Art. 11. O mapeamento de áreas e profissionais será mantido atualizado e utilizado pela Corregedoria para identificação de alternativas de apoio especializado às comissões.

Art. 12. A solicitação e o atendimento observarão a legislação, os normativos aplicáveis e as competências institucionais.

Art. 13. Fica revogada a Orientação Interna nº 8, que dispõe sobre apoio técnico e administrativo para as comissões.

Art. 14. Esta Orientação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER WATANABE CUNHA MARTINS
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Watanabe Cunha Martins, Corregedor**, em 10/08/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13477160** e o código CRC **204E98B0**.